

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.211 - DE 21 DE JULHO DE 1997.

Cria a Conferência Municipal
de Assistência Social no
Município de Montenegro.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montenegro, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação e propor as diretrizes para a formulação da política de Assistência Social do Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de uma Comissão Executiva, eleita entre seus membros efetivos e de composição paritária.

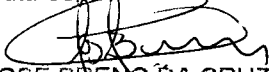
§ 3º - Esta Comissão Executiva elaborará regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
21 de julho de 1.997.

Registre-se e Publique-se.

Data Supra


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.